



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
GERONTOLOGIA**



ANGELINI GURGEL BELLO BUTRUS

**BLOGUE INFORMATIVO SOBRE ALIENAÇÃO PARENTAL PARA PESSOA
IDOSA**

João Pessoa/PB

2019

ANGELINI GURGEL BELLO BUTRUS

**BLOGUE INFORMATIVO SOBRE ALIENAÇÃO PARENTAL PARA PESSOA
IDOSA**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Gerontologia (Modalidade Profissional) da Universidade Federal da Paraíba para a obtenção do título de Mestre em Gerontologia.

Área de Concentração: Gerontologia

Linha de pesquisa: Políticas e Práticas na Atenção à Saúde e Envelhecimento.

Orientador: Prof^o Dr. Robson Antão de Medeiros

João Pessoa/PB

2019

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

B987b Butrus, Angelini Gurgel Bello.
BLOGUE INFORMATIVO SOBRE ALIENAÇÃO PARENTAL PARA PESSOA
IDOSA / Angelini Gurgel Bello Butrus. - João Pessoa,
2019.
67 f.

Orientação: Robson Antão Medeiros.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCS.

1. Idoso. 2. Alienação Parental. 3. Relações
Intergeracionais. 4. Direito. I. Medeiros, Robson
Antão. II. Título.

UFPB/BC

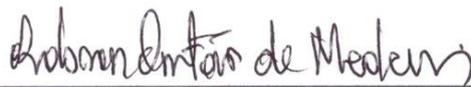
ANGELINI GURGEL BELLO BUTRUS

**BLOGUE INFORMATIVO SOBRE ALIENAÇÃO PARENTAL PARA PESSOA
IDOSA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gerontologia (Modalidade Profissional) da Universidade Federal da Paraíba para obtenção de Título de Mestre em Gerontologia.

Aprovada em 22 de março de 2019.

COMISSÃO JULGADORA



Prof. Dr. Robson Antão de Medeiros
Presidente da comissão julgadora (Orientador)
Programa de Mestrado Profissional em Gerontologia – UFPB



Prof. Dr. Maria Adelaide Silva Paredes Moreira
Membro Interno Titular
Programa de Mestrado Profissional em Gerontologia – UFPB

Prof. Dr. Joseane Maria Nóbrega Gomes
Membro Externo Titular

Programa de Mestrado Profissional em Gerontologia – UFPB

Dedico este trabalho à minha família a qual sempre pude contar com o apoio em todos os meus passos nesta trajetória.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que todo dia me protege, me guia e me concede mais um dia de vida.

Agradeço ao meu orientador Prof. Dr. Robson Antão de Medeiros, pela sabedoria e apoio com que me guiou nesta trajetória.

A Universidade Federal da Paraíba pelo incentivo na busca dos meus objetivos;

A Coordenação e Secretaria do Programa de Mestrado Profissional em Gerontologia da Universidade Federal da Paraíba, em especial a Luiz Henrique Oliveira, pela responsabilidade nesse processo;

À todos os Professores do curso que nos beneficiaram através de seus ensinamentos, com vasta qualificação.

Aos meus colegas de turma por toda experiência, aprendizados e amadurecimentos, e pelos momentos de dúvidas, conquistas, alegrias e trabalhos durante a caminhada;

Ao meu marido, que sempre me apoia e incentiva meus projetos.

Agradeço aos colegas de laboratório e grupo de pesquisas, em especial Laura Veloso e Haydêe Cassé.

Gostaria de deixar registrado também, o meu reconhecimento à minha família, pois acredito que sem o apoio deles seria muito difícil vencer esse desafio.

Enfim, a todos os que por algum motivo contribuíram para a realização desta pesquisa.

*Não sei se a vida é curta ou longa para nós,
mas sei que nada do que vivemos tem sentido, se
não tocarmos o coração das pessoas. Muitas
vezes basta ser: colo que acolhe, braço que
envolve, palavra que conforta, silêncio que
respeita, alegria que contagia, lágrima que corre,
olhar que acaricia, desejo que sacia, amor que
promove. E isso não é coisa de outro mundo, é o
que dá sentido à vida.*

*É o que faz com que ela não seja nem curta,
nem longa demais, mas que seja intensa,
verdadeira, pura enquanto durar. Feliz aquele
que transfere o que sabe
e aprende o que ensina”.*

(Cora Coralina)

BUTRUS, Angelini Gurgel Bello Butrus. **Blogue Informativo sobre Alienação Parental para Pessoa Idosa**. 2019. 67f. (Dissertação) Programa de Mestrado Profissional em Gerontologia - Centro de Ciências da Saúde, Universidade Federal de Paraíba, João Pessoa, Paraíba, 2019.

RESUMO

Introdução: toda interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, pode ser considerada alienação parental, está prática é observada nas relações familiares, sendo vítima das atitudes de um genitor alienador. O conceito do instituto em análise trata-se da prática do guardião alienador ou de qualquer outra pessoa de seu convívio social que dissemine falsas memórias e atinja a integridade do genitor que não possui a guarda do menor alienado, gerando conseqüentemente o afastamento do genitor do menor alienado. **Objetivos:** evidenciar as produções científicas sobre a alienação parental associada ao processo de envelhecimento; conhecer a concepção de pessoas idosas sobre a alienação parental; propor um Blogue Informativo sobre alienação parental para pessoa idosa. **Abordagem metodológica:** estudo de natureza metodológica de abordagem quali-quantitativa distribuído em etapas fundamentais para alcançar a elaboração de produto tecnológico voltado para orientação aos idosos sobre alienação parental: a primeira compreendeu uma revisão integrativa da literatura sobre a alienação parental na velhice; a segunda etapa foi caracterizada pela pesquisa com pessoas idosas sobre a alienação parental; a terceira etapa compreendeu a produção de um blogue informativo subsidiado pelo aparato legal vigente e as considerações feitas pelos idosos entrevistados. **Resultados e discussão:** a partir de um *corpus* constituído por 50 entrevistas, os dados apreendidos pelas entrevistas, foram formadas duas classes, denominadas a partir do discurso apresentado, sendo a Categoria 1 - Dimensões conceituais da alienação parental na velhice; Categoria 2 - Imagens atribuídas por idosos à alienação parental. Elas traduzem, em sua integralidade sobre o modo de pensar e de agir de como os idosos repercutem o reconhecimento sobre a alienação parental. Destaca-se a falta de conhecimento dos idosos sobre o instituto da alienação parental, no sentido que durante a pesquisa aplicada, na qual se verificou que quase a totalidade dos entrevistados não detém conhecimento sobre alienação parental em desfavor dos idosos. Baseado nos argumentos expostos, constuiu-se o blogue nele constando postagens sobre as leis virgentes relacionado ao idoso, perguntas com intuito de informar, esclarecer e proteger os direitos das pessoas idosas que estão sendo vítimas de atitudes existentes no âmbito do convívio social/familiar, informações e esclarecimentos no sentido de orientar os idosos, familiares e cuidadores sobre a alienação parental. **Considerações finais:** As abordagens da alienação parental a partir das dimensões conceituais estão previstas na legislação e doutrina, mesmo sendo constatado que há pouca doutrina no que tange a proteção do idoso neste instituto pode ser utilizado interpretação análoga. Por fim, uma das maiores dificuldades é a falta de conhecimento dos idosos sobre este tema. Nesse contexto, dependendo da realidade na qual o idoso esta inserido, torna-se vulnerável a situação de vítima da alienação parental, considerando as condições de saúde, psíquico e/ou afetivo, os direitos da pessoa idosa de ter uma qualidade de convivência familiar podem ser privados, resultando em agravamento ao estado físico e mental.

Descritores: Idoso; Alienação Parental; Relações Intergeracionais; Direito.

BUTRUS, Angelini Gurgel Bello Butrus **Blog on Parental Sale for Older Person**. 2019. 67f. (Thesis) Professional Master's Program in Gerontology - Health Sciences Center, Federal University of Paraíba, João Pessoa, Paraíba, 2019.

ABSTRACT

Introduction: Any interference in the psychological formation of the child or adolescent can be considered parental alienation, this practice is observed in family relationships, being a victim of the attitude of an alienating parent. The concept of the institute under analysis is the practice of the alienating guardian or any other person in his or her social life that disseminates false memories and reaches the integrity of the parent who does not have the custody of the alienated minor, thus generating the removal of the parent from the minor. alienated. **Objectives:** to highlight the scientific productions on parental alienation associated with the aging process; know the conception of older people about parental alienation; propose an Informational Blog on parental alienation for the elderly. **Methodological approach:** a methodological study of a qualitative and quantitative approach distributed in fundamental steps to achieve the elaboration of a technological product aimed at orienting the elderly about parental alienation: the first comprised an integrative review of the literature on parental alienation in old age; The second stage was characterized by research with the elderly about parental alienation; The third stage comprised the production of an informative blog subsidized by the current legal apparatus and the considerations made by the elderly interviewed. **Results and discussion:** from a corpus consisting of 50 interviews, the data apprehended by the interviews were formed into two classes, named from the discourse presented, being Category 1 - Conceptual dimensions of parental alienation in old age; Category 2 - Images attributed by the elderly to parental alienation. They translate, in their entirety, the way of thinking and acting of how the elderly reflect the recognition of parental alienation. Noteworthy is the lack of knowledge of the elderly about the institute of parental alienation, in the sense that during the applied research, it was found that almost all respondents have no knowledge about parental alienation to the detriment of the elderly. Based on the above arguments, the blog consisted of posts about virgin laws related to the elderly, questions aimed at informing, clarifying and protecting the rights of the elderly who are victims of existing attitudes within the social / family life, information and clarification in order to guide the elderly, family and caregivers about parental alienation. **Final considerations:** Approaches to parental alienation from conceptual dimensions are provided for in legislation and doctrine, even though it is found that there is little doctrine regarding the protection of the elderly in this institute can be used analogous interpretation. Finally, one of the biggest difficulties is the lack of knowledge of the elderly on this topic. In this context, depending on the reality in which the elderly are inserted, the situation of the victim of parental alienation becomes remunerable, considering the health, psychic and / or affective conditions, the rights of the elderly to have a quality of family life may be deprived, resulting in aggravation of the physical and mental state.

Keywords: Elderly; Parental Alienation; Intergenerational Relations; Right.

BUTRUS, Angelini Gurgel Bello Butrus. **Boletín Informativo sobre Venta Paterna para Personas Mayores**. 2019. 67f. (Disertación) Programa de Maestría Profesional en Gerontología - Centro de Ciencias de la Salud, Universidad Federal de Paraíba, João Pessoa, Paraíba, 2019.

RESUMEN

Introducción: Cualquier interferencia en la formación psicológica del niño o adolescente puede considerarse alienación parental, esta práctica se observa en las relaciones familiares, siendo víctima de la actitud de un padre alienante. El concepto del instituto bajo análisis es la práctica del tutor alienante o cualquier otra persona en su vida social que difunda recuerdos falsos y alcance la integridad del padre que no tiene la custodia del menor enajenado, generando así la separación del padre del menor. enajenado **Objetivos:** destacar las producciones científicas sobre alienación parental asociadas al proceso de envejecimiento; conocer la concepción de las personas mayores sobre la alienación parental; Proponer un blog informativo sobre alienación parental para personas mayores. **Enfoque metodológico:** un estudio metodológico de un enfoque cualitativo y cuantitativo distribuido en pasos fundamentales para lograr la elaboración de un producto tecnológico destinado a orientar a los ancianos sobre la alienación parental: el primero comprendió una revisión integradora de la literatura sobre alienación parental en la vejez; La segunda etapa se caracterizó por la investigación con los ancianos sobre la alienación parental; La tercera etapa consistió en la producción de un blog informativo subsidiado por el aparato legal actual y las consideraciones hechas por los ancianos entrevistados. **Resultados y discusión:** a partir de un corpus que consta de 50 entrevistas, los datos aprehendidos por las entrevistas se formaron en dos clases, nombradas a partir del discurso presentado, siendo Categoría 1 - Dimensiones conceptuales de alienación parental en la vejez; Categoría 2 - Imágenes atribuidas por los ancianos a la alienación parental. Traducen, en su totalidad, la forma de pensar y actuar de cómo los ancianos reflejan el reconocimiento de la alienación parental. Es de destacar la falta de conocimiento de los ancianos sobre el instituto de alienación parental, en el sentido de que durante la investigación aplicada, se descubrió que casi todos los encuestados no tienen conocimiento sobre la alienación parental en detrimento de los ancianos. Con base en los argumentos anteriores, el blog consistió en publicaciones sobre leyes vírgenes relacionadas con las personas mayores, preguntas destinadas a informar, aclarar y proteger los derechos de las personas mayores que son víctimas de las actitudes existentes en el entorno social / familiar, información y aclaraciones para guiar a los ancianos, familiares y cuidadores sobre la alienación parental. **Consideraciones finales:** Los enfoques de alienación parental desde las dimensiones conceptuales están previstos en la legislación y la doctrina, aunque se encuentra que hay poca doctrina con respecto a la protección de los ancianos en este instituto, se puede utilizar una interpretación análoga. Finalmente, una de las mayores dificultades es la falta de conocimiento de los ancianos sobre este tema. En este contexto, dependiendo de la realidad en la que se insertan los ancianos, la situación de la víctima de alienación parental se vuelve remunerable, considerando la salud, las condiciones psíquicas y / o afectivas, los derechos de los ancianos a tener una calidad de vida familiar pueden ser privado, lo que resulta en un agravamiento del estado físico y mental.

Palabras llave: Ancianos; Alienación parental; Relaciones intergeneracionales; Derecho.

LISTA DE GRÁFICO

GRÁFICO 1: Distribuição do número de artigos por ano de publicação, entre os anos de 2008 a 2018 (n=16).....	32
---	-----------

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: distribuição dos artigos selecionados por tipo de pesquisa, abordagem e descritores (n=16).....	34
TABELA 2: distribuição das variáveis referentes às características sociais dos idosos, João Pessoa, Paraíba, 2019 (n=50).....	42
TABELA 3: distribuição das respostas dos idosos sobre alienação parental, João Pessoa, Paraíba, 2019 (n=50).....	43

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1: número de artigos identificados nas bibliotecas virtuais e bases de dados sobre alienação parental, conforme bases eletrônicas, filtros e palavras chaves. João Pessoa, PB (2008-2018).....	31
FIGURA 2: esquema sinóptico do estudo sobre alienação parental.....	32
IMAGEM 1: página inicial do blogue informativo sobre a alienação parental para a pessoa idosa.....	48
IMAGEM 2: guia dos arquivos com as atualizações do blogue informativo sobre a alienação parental para a pessoa idosa.....	49
IMAGEM 3: postagens de leis e textos do blogue informativo sobre a alienação parental para a pessoa idosa.....	50
IMAGEM 4: formulário para contato/dúvidas e barra de pesquisa do blogue informativo sobre a alienação parental para a pessoa idosa.....	51
IMAGEM 5: perguntas que podem ajudar na identificação de situações de alienação parental.....	52

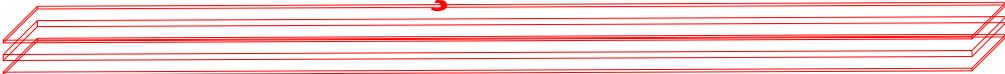
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AP	Alienação Parental
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;
CMDI	Conselho Municipal do Direito do Idoso;
DeCS	Descritores em Ciências da Saúde;
FNS	Fundo Nacional de Saúde;
GIEPERS	Grupo Internacional de Estudos e Pesquisa em Envelhecimento e Representações Sociais;
LASES	Laboratório de Saúde, Envelhecimento e Sociedade;
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil;
RBGG	Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia
STF	Supremo Tribunal Federal;
STJ	Superior Tribunal de Justiça;
SUS	Sistema Único de Saúde.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	15
1. INTRODUÇÃO	18
2. REVISÃO DA LITERATURA	22
2.1 ENVELHECIMENTO, FAMÍLIA E CONTEMPORANEIDADE: NOTAS INTRODUTÓRIAS.....	23
2.2 ASPECTOS GERAIS DA ALIENAÇÃO PARENTAL.....	25
2.3 ALIENAÇÃO PARENTAL NA VELHICE: AS EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS DE UM CONCEITO EM AMPLIAÇÃO.....	29
3. ABORDAGEM METODOLÓGICA	35
3.1 Tipo de estudo.....	36
3.2 Local da Pesquisa.....	36
3.3 Etapas da Pesquisa.....	36
3.4 População e Amostra.....	39
3.5 Instrumentos de Procedimentos para Coleta de Dados.....	39
3.6 Análise dos Dados.....	40
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	41
4.1 CONCEPÇÃO DE PESSOAS IDOSAS SOBRE A ALIENAÇÃO PARENTAL NA VELHICE.....	42
4.2 BLOGUE INFORMATIVO SOBRE A ALIENAÇÃO PARENTAL PARA A PESSOA IDOSA.....	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS	
APÊNDICES	
ANEXO	

A *PRESENTAÇÃO*



Acredito que todo sonho gera uma vontade particular e sedimentar, para que de alguma forma, possamos conduzir as vontades mais interioranas de nosso ser, e foi com esta vontade pessoal que iniciei a buscar meios para que aprimorasse meu conhecimento e que de alguma forma fosse útil para a sociedade. Mas, pensava como poderia conseguir alcançar tantas pessoas e como poderia ajudar com o conhecimento que tenho a transmiti-los aos outros? E após tantas indagações e persistências, foi quando tive a oportunidade em agregar meu conhecimento e minha vontade na atuação juntamente com o grupo de estudo junto a Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Em 2015, iniciei minha participação no Laboratório de Saúde, Envelhecimento e Sociedade (LASES), no Grupo Internacional de Estudos e Pesquisa sobre Envelhecimento e Representações Sociais (GIEPERS), colaborando nas atividades de estudos e pesquisas com a referida temática, o que contribuiu para ampliar as minhas perspectivas de investigação em Gerontologia.

Nesse ínterim, pude observar que o tema sobre alienação parental encontrava-se em uma correspondência juntamente com as áreas de direito e saúde com pouco aprofundamento e esclarecimento, na verdade estavam intimamente relacionados com a auto percepção de saber quem poderia ser de fato e de direito a verdadeira vítima e suas consequências do respaldo que o Poder Judiciário pode e deve atuar, agregando, dessa forma, à defesa dos direitos dos idosos contra personagens na vida que possam se contrapor ao estabelecido na Lei.

Em 2017, tive a oportunidade de ingressar no Mestrado, participando de estudos e discussões junto a outros pesquisadores do grupo, além de ter contribuído com a elaboração de estudos a partir banco de dados criado pelo projeto de pesquisa intitulado “Condições de Saúde, Qualidade de Vida e Representações Sociais de Idosos nas Unidades de Saúde da Família”, do convênio entre a UFPB.

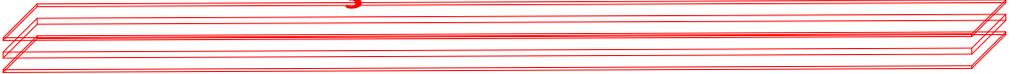
O contato com o banco de dados preexistente resgatou minhas observações anteriores sobre a ligação entre a alienação parental e o conhecimento dos idosos sobre este tema advindas com a velhice. Junto com o meu orientador, decidimos explorar esse tema que, embora seja bastante relevante, ainda é pouco discutido pela literatura. Passei, então, a desenvolver leituras para aprofundar-me sobre a alienação parental, bem como sobre as repercussões e relações com o ser idoso.

Acredito que a discussão da temática acima referida possa possibilitar o aprofundamento do olhar que os profissionais de saúde e do direito que devem ter sobre a

saúde da pessoa idosa, desfazendo práticas centradas apenas na doença, ampliando-as para a complexa multidimensionalidade da velhice.

Diante do exposto, o presente estudo encontra-se estruturado da seguinte forma: **Introdução**, aborda o tema, problemática, justificativa, questões de investigação e objetivos do estudo; **Abordagem teórica**, que reflete sobre os aspectos conceituais da alienação parental e o conhecimento dos idosos sobre este tema; **Abordagem metodológica**, composta pela caracterização e tipo de pesquisa, campos da pesquisa, população e amostra, instrumentos e procedimento de coleta, análise dos dados e aspectos éticos; **Resultados e discussão**, sendo apresentados a partir dos artigos originados da pesquisa, e as **Considerações finais**, refletindo sobre os achados do estudo, bem como as contribuições para a sociedade e para a ciência, nos âmbitos da saúde e do direito.

I ***NTRODUÇÃO***

A decorative graphic consisting of several parallel horizontal lines, rendered in a light red color, extending to the right from the end of the word 'INTRODUÇÃO'.

Toda interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, pode ser considerada alienação parental, está prática é observada nas relações familiares, sendo vítima das atitudes de um genitor alienador. O conceito do instituto em análise trata-se da prática do guardião alienador ou de qualquer outra pessoa de seu convívio social que dissemine falsas memórias e atinja a integridade do genitor que não possui a guarda do menor alienado, gerando conseqüentemente o afastamento do genitor do menor alienado (NETO, 2015).

O amparo constitucional conforme o artigo 230 da Constituição Federal expressa a garantia ao idoso no tocante a dignidade, o bem-estar e o direito à vida, podendo ser interpretado quanto a proteção psíquica e física de tal indivíduo. E de forma infraconstitucional, conforme a Política Nacional do Idoso Lei nº 8.842 de 1994 o caráter de vulnerabilidade física, voltada para a proteção quanto a integridade física e a saúde.

Outrossim, o Estatuto do Idoso Lei nº 10.741 de 2003, amplia esse direito para que seja garantida de forma psíquica e física, pois o idoso é um sujeito passível de alienação. Cumpre ressaltar que tal dispositivo ampara o idoso com o princípio da proteção total, ou seja, resguardando de qualquer negligência que coloque seus direitos em risco. Dessa forma, tais dispositivos podem ser interpretados para proteger a pessoa idosa de uma eventual alienação e inseri-lo como vítima dessa situação (BRASIL, 2003).

Deste modo, crece o interesse em segurar o idoso como vítimas de um alienador, podendo este ter ligação de parentesco com o idoso como um filho ou responsável que seja atribuído o papel de cuidador. Em acordo com a Constituição Federal o idoso assim como a criança e o adolescente, têm sua condição de vulnerabilidade respaldado, e no tocante ao idoso este direito é confirmado pelo Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003).

Nesse contexto, dependendo da realidade na qual o idoso esta inserido, torna-se vulnerável a situação de vítima da alienação parental, considerando as condições de saúde, psíquico e/ou afetivo, os direitos da pessoa idosa de ter uma qualidade de convivência familiar podem ser privados, resultando em agravamento ao estado físico e mental.

Na prática, vislumbra-se alienação parental no contexto dos idosos, como, por exemplo, o seu filho, que por muitas vezes assume a função de cuidador, ou qualquer outro parente que exerça tal papel, implante, conceitos inverídicos sob o caráter, personalidade ou atos cometidos pelo outro sujeito, seja ele filho ou demais entes familiares, gerando situações que levam a dissolução de vínculos afetivos.

Desse modo, como o Estado é responsável por garantir a proteção aos vulneráveis, conforme previsto na Carta Magna, a extensão da aplicação da Lei de alienação parental nº

12.318 de 2010 é uma possibilidade de minimizar as consequências do respectivo instituto e garantir os direitos dos idosos que estão em condição de vulnerabilidade, afim de protegê-los (BRASIL, 2010).

Ressalva-se que os idosos estão legalmente amparados pela Constituição Federal de 1988, a pessoa idosa pode encontrar garantia também pelo Estatuto do Idoso, entretanto observa-se que falta amparo legal em determinadas situações em que o filho, curador ou cuidador faz do idoso vítimas da alienação parental (BRASIL, 2010). Visto isso, denota-se a necessidade de proteção da pessoa idosa não está exposta na Lei 12.318/10, sendo que esta coloca a criança e o adolescente como vítima sem referenciar o idoso.

Podemos observar que os direitos dos idosos devem ser garantidos pelo Estado como é afirmado na Constituição Federal de 1988, a pessoa idosa recebe especial proteção jurídica do Estado, pela sociedade e pelas famílias. No que diz respeito ao Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), o Estado, família e sociedade deve proporcionar à população idosa todas as oportunidades e facilidades possíveis para que tenham seus direitos fundamentais preservados (BRASIL, 2003).

Em ambas as leis é discutida a obrigatoriedade da família em garantir dos direitos, proteção e dignidade do idoso. Diante disso é possível compreender o papel da família em relação a alienação parental, quando isso não ocorre o indivíduo deixa de cumprir tanto a Constituição Federal de 1988 quanto o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03).

No que concerne a Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/94), complementa a constituição brasileiro no que diz respeito aos direitos da pessoa idosa, esta assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”, significando um marco para as leis voltadas ao idoso.

Um ponto importante na garantia do direito a pessoa idosa, se refere a criação do Conselho Nacional do Idoso, responsável por dirigir a implementação das diretrizes trazidas na Política Nacional do Idoso, bem como reafirmar o dever indispensável da família, da sociedade e do Estado na efetivação da proteção que deve ser dispensada ao idoso.

No ano de 2019 foi publicado o Decreto Nº 9.921, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal, dispondo sobre a temática da pessoa idosa. Este decreto trás ainda no seu texto, normativas que estimulam a permanência da pessoa idosa na comunidade, junto à família, e o desempenho de papel social ativo, com a autonomia e a independência que lhe for própria, bem como recomendações para a família de envolver do idoso nas ações de promoção da saúde da pessoa idosa.

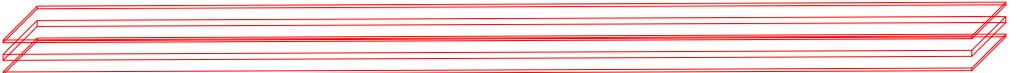
É importante destacar que a alienação parental com a pessoa idosa é um tipo de violência psicológica, realizada por alguém muito próximo ao idoso, levando o idoso a ignorar ou até mesmo odiar os seus familiares. Segundo Consoante Dias (2016), os parentes próximos como cônjuge, companheiro ou filho, tentam desqualificar relações com outros parentes ou amigos do idoso, pois estes já constituíram outra família, e tendem a cortar as relações anteriores do idoso, levando a pessoa idosa a uma maior vulnerabilidade.

Nesse sentido, a alienação parental tem como vítima, também, a população idosa. Diante disso é imprescindível estudos que reforcem a discussão dessa temática, pois mesmo com direitos amparados por leis brasileiras, a existência de situações de alienação parental é percebida na população. Mediante o exposto, questiona-se: qual a produção científica acerca da alienação parental? O que sabem os idosos sobre a alienação parental direcionada a pessoa idosa?

Neste sentido, esta pesquisa tem por **objetivos**:

- Evidenciar as produções científicas sobre a alienação parental associada ao processo de envelhecimento;
- Conhecer a concepção de pessoas idosas sobre a alienação parental;
- Propor um Blogue Informativo sobre alienação parental para pessoa idosa.

R ***EVISÃO DA LITERATURA***



2.1 ENVELHECIMENTO, FAMÍLIA E CONTEMPORANEIDADE: NOTAS INTRODUTÓRIAS

Por ser um processo multifatorial, multidimensional e multifacetado, o envelhecimento recebe conceitos e formulações deslocadas, tanto em cenário cronológico quanto em contexto biológico, refletindo a aquisição de novos olhares tradicional e reconhecido, mas em certa medida, limitado e controverso. Assim, o sentido atribuído à velhice pode transitar entre sabedoria e fraqueza; entre a experiência adquirida e a incapacidade de estar ativo no próprio ambiente. Portanto, envelhecer recebe um valor tradicionalmente paradoxal e restrito, já que os indivíduos almejam viver muitos anos, mas rejeitam as mudanças trazidas pelo tempo (CAMARANO; KANSO, 2015).

Em 1950, a expectativa de vida não passava de 51 anos, e o Brasil era um dos países mais jovens do mundo. Atualmente, a expectativa de vida dos brasileiros ultrapassa os 73 anos e, dos 200 milhões de habitantes em território nacional, cerca de 21,7 milhões possuem idade igual ou superior a 60 anos, constituindo-se pessoas idosas. As projeções ainda indicam que, em 2020, a população brasileira irá parar de crescer e tornar-se a sexta população mais velha do mundo, até que em 2040, atinja mais de 60 milhões de idosos em território nacional, caracterizada pela feminização, pauperização e cronicidade de sua população envelhecida (BRASIL, 2011).

Nesse cenário de envelhecimento humano, diante do crescente aumento da expectativa de vida, é possível observar que os arranjos familiares e as demandas relacionadas ao suporte familiar de pessoas idosas têm sofrido constantes reformulações. Assim, a família passa a se caracterizar como rede primária de cuidados e de proteção ao longo do processo da velhice, sendo base para a construção de estratégias de manutenção da integridade física, socioeconômica e psico-afetiva do ser idoso (SOUZA; BAPTISTA, 2008).

Há uma diversidade complexa nas relações familiares que envolvem os idosos, evidenciada pelas constantes transformações do conceito e da composição da família, que deixou de ser definida como instituição de agregação social, primária e natural, passando a ser reconhecida como uma construção socialmente estabelecida e diretamente influenciada pelas normas culturais vigentes.

Tal transição reflete sobre as conseqüentes evoluções no que tange as relações estabelecidas entre o modelo patriarcal (rígido e hierárquico, com centralização e detenção de

poderes na figura dos mais velhos) para um padrão centrado no casal e nas crianças descendentes. Pode-se afirmar, portanto, que os arranjos familiares atuais, são resultantes das complexas transformações socioculturais que permeiam as sociedades contemporâneas, associadas à transição demográfica, possibilitando que, atualmente, pessoas com mais de 60 anos passem a exercer direta relação de cuidado a seus descendentes ou aos seus pais também idosos, simultaneamente (BENTES; PEDROSO; FALCÃO, 2016).

A convivência em um ambiente familiar representa um elemento fundamental para o bem-estar dos idosos, já que encontram neste convívio apoio e intimidade para as diferentes situações que podem se deparar (ARAÚJO et al., 2012). Percebe-se, no entanto, a constante vulnerabilidade do idoso frente aos avanços da sociedade contemporânea, tanto nos aspectos biológicos quanto nos sociais e psicológicos, estabelecendo laços de dependência dentro da unidade familiar, o que sinaliza paradoxos nas relações entre as pessoas mais jovens e os idosos, fragilizando as identidades e as responsabilidades inerentes ao ser humano ao longo do curso de vida já estabelecido (BEAUVOIR, 1990).

Diante das múltiplas alterações biopsicossociais que cerca a velhice, alguns idosos acabam sendo excluídos do meio familiar, tornando-se invisíveis com uma imagem vinculada ao peso de ser cuidado, sendo a morte o desfecho esperado e resguardado à última fase do ciclo de vida, como a velhice costuma ser vista e conceituada, até entre os gerontólogos mais influentes (BOSI, 2003).

Paralelamente, os idosos também experimentam desequilíbrios das relações traçadas entre cortes geracionais cada vez mais profundas, possibilitando desde o esfacelamento dos vínculos de afetividade e cuidado, até as experiências de violência e maus-tratos, capazes de influenciar negativamente na estabilidade da sociedade atualmente.

Nesse sentido, conviver em um ambiente familiar é um pressuposto básico para um adequado desenvolvimento humano e para um positivo envelhecimento, isto é, um elemento fundamental para o bem-estar dos idosos, já que encontram neste convívio apoio e intimidade para as diferentes situações que podem se deparar (ARAÚJO et al., 2012). Dessa forma, ao conviver em um ambiente familiar, os idosos farão parte de uma relação que assegura um espaço de pertencimento com os seus membros da família.

2.2 ASPECTOS GERAIS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

As repentinas mudanças na sociedade moderna provocam profundas alterações nas relações familiares, em especial a família nuclear, onde o fim do casamento passa a ser uma retórica, advindo de um desgaste natural da relação entre os cônjuges (MARTINS, LÚCIA, 2018, p. 65). Todas essas transformações fizeram com que a família deixasse de ser compreendida enquanto entidade formada por pai, mãe e filho, unidos por outros meios que não seja apenas a consangüinidade, tais como os laços de afetividade. A concepção de família hoje tem um conceito bem mais amplo e prioriza o laço de afetividade que une os seus membros (SILVA e SANTOS, 2013, p. 57).

Os estudos mais avançados encontrados na literatura sobre alienação parental e a Síndrome de alienação parental, datam de 1980 na área da Psiquiatria e da Psicologia norte americana, tendo seu percussor Richard Alan Gardner (SILVA E SOUSA, 2013), a considerá-la como uma situação em que um dos genitores induz o rompimento dos laços afetivos com o outro genitor, criando falsas memórias na criança contra o genitor alienado.

A negação do direito a convivência familiar, fruto da separação conjugal, pode ser praticado por tutores, parentes, pais contra o genitor não guardião; definida como uma forma de interferência psicológica na vida de crianças e adolescentes e que pode ser provocada por qualquer parente, que os tenha sob sua guarda ou vigilância, contra um dos genitores. Quando esse fenômeno se faz presente nas relações de parentesco, não se consegue perceber os benefícios da manutenção da convivência como os parentes próximos, a exemplo dos genitores não detentores da guarda e avós, para a formação humana dos envolvidos.

Conforme Fávero (2011), citado por Lima (2013), a alienação parental se apresenta como uma das expressões da questão social em famílias que litigam entre si, projetando na criança e ou adolescente uma imagem negativa do genitor não guardião, na tentativa de destruir ou minar a relação com os filhos.

A alienação parental é um fenômeno socio-histórico, que se apresenta nos processos de divórcio com disputas de guarda dos filhos menores nas Varas de Família dos Tribunais de Justiça em todo país. Assim, tem ocorrido, nesse tipo de prática, a negação dos direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. A garantia do direito à saudável convivência familiar é condição da dignidade da pessoa humana. O exercício desse

direito, em sua plenitude, propicia um ambiente favorável e condigno à autodeterminação da individualidade dos sujeitos e também propicia o seu desenvolvimento emocional e afetivo, livre de danos e traumas, que poderiam violar sua dignidade e comprometer a sua personalidade.

A dissolução do casamento acontece independente da vontade de um dos cônjuges, pois muitas vezes ocorre do desgaste natural de uma relação, onde um ou ambos cônjuges não têm mais interesse no outro. Muitas dessas separações são marcadas por mágoas e ressentimentos que podem ser transferidos aos filhos, desencadeando assim o primeiro problema, que é a guarda dos menores. Junto com todas essas questões, se evidencia outro fenômeno bastante presente após a dissolução da sociedade conjugal e ou de relacionamentos frutos de união estável: a alienação parental.

A alienação parental significa, portanto, em programar crianças e adolescentes a odiar um dos genitores; ela acontece quando o “detentor da guarda do filho, que lança mão de artifícios baixos, como dificultar o contato com a criança com o ex-parceiro, falar mal e contar mentiras, afastando assim a criança do convívio com um dos pais” (SILVA e SANTOS, 2013, p. 57).

Nesse sentido, que viemos defender que da mesma forma que acontece com o vulnerável menor, os idosos devem ser protegidos por este instituto, visando os direitos protetivos dos princípios basilares de convivência familiar e dignidade da pessoa humana.

Segundo Figueredo e Alexandridis (2014, p. 43), como exemplo, é comum um dos genitores implantar nos filhos falsas ideias e memórias com relação ao outro genitor, avós, minando toda e qualquer possibilidade do convívio social entre ambos, usando o falso discurso de protegê-lo de situações já vivenciadas pelo casal. Destaca a autora que não é apenas nas relações entre pais e filhos que acontece ou se vivencia a alienação parental (MARTINS, LÚCIA, 2018, p. 65). Ela pode ocorrer em outros graus de parentesco, como dos genitores com os avós do alienado ou entre irmãos, que no processo de dissolução da união conjugal permaneceram com genitores diferentes (MARTINS, LÚCIA, 2018, p. 65). Figueredo e Alexandridis (2014, p. 44) apontam que, “o que se nota é que o universo de possibilidades em que se insere o fenômeno da alienação parental é tão amplo quanto a multiplicidade de relações familiares, de parentesco e por laços de afinidade [...]”.

O mundo da criança ou adolescente envolvidos nesse universo de conflitos e desejos pessoais do alienador de ferir, magoar e atacar a honra do genitor não guardião com

falsas histórias, e em alguns casos com denúncias de abuso sexual, cai por terra. Ele passa a viver sobre a pressão desses interesses, podendo ser necessário o afastamento do alienado para não entrar em conflito com o seu guardião/a.

Para tanto, o Direito de Família e seus agentes públicos buscam proteger os direitos e prerrogativas fundamentais das crianças e adolescentes, já garantidos constitucionalmente; preservando dentre vários, o seu direito ao convívio com a família e a preservação moral desses sujeitos diante de um fato que por si só os atinge, como a dissolução do vínculo matrimonial do casal (BRASIL, 1990). Porém o que não está ainda garantido é que se insira no âmbito desta proteção à defesa contra a alienação em desfavor ao ancião.

O Direito de Família e a legislação brasileira, frente as evidências de alienação parental, tem pautado essa questão e avança no que concerne à garantia da convivência familiar de crianças e adolescentes envolvidos em processos de divórcio ou dissolução de união estável dos seus genitores (BRASIL, 1990).

Em consonância com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho 1990, regulamentou-se um dispositivo jurídico de combate a alienação parental: a Lei de nº 12.318/10 que altera o art. 236¹ do ECA na defesa do melhor interesse de crianças e adolescentes. Essa lei, no regulamento jurídico brasileiro, estabelece limites e deveres dos genitores frente a situações de alienação. A referida lei, a priori significou um avanço no processo de proteção e garantia de direitos de crianças e adolescente, protegendo especificamente os que vivem situações de alienação parental durante toda a infância ou num dado momento de sua vida. Por outro lado, não inseriu, de igual modo aos também vulneráveis, os idosos que devem ter seus direitos preservados de forma igualitária.

Ao se detectar indício de alienação parental em qualquer momento do processo judicial, segundo o dispositivo em questão, o juiz deverá determinar “medidas provisórias para preservação da integridade psicológica, inclusive para assegurar sua convivência com o alienado ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso” (BRASIL, 2010), logo após ouvido o Ministério Público. Para assegurar a vítima de alienação parental o mínimo de convivência até que se elucidem as questões, definiu-se que em casos em que há risco eminente à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, inclusive atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz, que se garanta o direito à

visitação assistida, conforme exposto no parágrafo único do art. 4º da Lei que define a alienação:

Art. 4o Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso. (BRASIL, 2010, p.1).

As abordagens da alienação parental a partir das dimensões conceituais estão previstas na legislação e doutrina, mesmo sendo constatado que há pouca doutrina no que tange a proteção do idoso no instituto da alienação parental, verificamos que pode ser, através da interpretação analógica, inserido neste contexto.

Nesse sentido se estabelece na Lei de nº 12.318/10 o conceito de alienação parental, vejamos:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010, p. 01).

I. Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II. Dificultar o exercício da autoridade parental; III Dificultar contato de criança ou adolescente com genitor. IV Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V. Omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII Mudar o domicílio para

local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (BRASIL, 2010, p. 1).

No parágrafo único desse mesmo artigo, o legislador explicitou as formas mais frequentes de alienação que são: realizar campanha que desqualifique a conduta do genitor/a no exercício da paternidade ou maternidade; dificultar o exercício da autoridade parental e do contato de criança ou adolescente com genitor/a; dificultar o direito de convivência familiar com parentes; omitir deliberadamente ao/a genitor/a informações pessoais, inclusive escolares, médicas e possíveis alterações de endereço, em caso de mudança de domicílio, visando a dificultar a convivência; apresentar falsa denúncia contra genitor/a ou contra qualquer outro familiar de abuso sexual (BRASIL, 2010).

Todos esses atos praticados contra crianças e adolescentes prejudicam o seu desenvolvimento saudável, interfere nas relações de afeto junto ao genitor alienado, prejudicam o seu direito fundamental de convivência familiar e “constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda” (BRASIL, 2010, p. 01).

Com base nessa especificação, compreendemos que as formas de alienação são possíveis de identificação e de punição, entretanto, precisamos prevenir este ato, evitando os malefícios que esse tipo de prática pode causar aos vulneráveis. Todavia, a responsabilidade civil se tornou uma necessidade frente a constância com que esse tipo de prática vem ocorrendo, mesmo que ainda seja subnotificada.

2.3 ALIENAÇÃO PARENTAL NA VELHICE: AS EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS DE UM CONCEITO EM AMPLIAÇÃO

No decorrer da evolução das sociedades humanas, desde a Antiguidade até a atualidade, o conceito de família vem evoluiu gradativamente, em virtude do aparecimento de novas estruturas e composições, instigando o reflexões sobre o desenvolvimento de conflitos familiares e intergeracionais.

Dentre os questionamentos, frequência se manifesta através de um dos membros da família, o qual não aceita a dissolução do vínculo. A partir de estudos sobre o comportamento dos filhos diante da separação dos pais (GARDNER, 2002) chegou a conclusão de que: “em alguns casos os filhos tinham um comportamento de rejeição injustificada perante um de seus genitores.” Dessa forma, o citado autor desenvolveu o estudo denominado por ele de “Síndrome da alienação parental”.

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança promovida ou induzida por um dos seus genitores ou por qualquer que tenha a autoridade, guarda ou vigilância sob a criança ou o adolescente com o objetivo em repudiar os avós idosos causando prejuízo à manutenção de vínculos com estes.

Com o passar dos anos, no Brasil, em decorrência do grande número de casos, surge a Lei nº 12.318/2010, denominada de Lei de alienação parental, para tratar especificamente sobre esse assunto, a fim de tutelar e coibir a prática destes atos (BRASIL, 2010).

Assim, para que a hipótese de uma nova interpretação do artigo 2º, da Lei de alienação parental ocorra, ou seja, para que haja a aplicação da Lei de alienação parental na Velhice, é imprescindível que todos os elementos normativos estejam presentes com o escopo de caracterizar a conduta ensejadora do afastamento do idoso da convivência com os demais familiares, evitando produção de prejuízos afetivos, psicológicos e sociais (BRASIL, 2010).

Foi realizado um levantamento das produções científicas no Portal de Periódicos da CAPES e na Portal BVS Brasil, entre os meses de fevereiro de 2008 a outubro de 2018, utilizando como palavras-chaves: ((idoso)), ((alienação parental)), ((família)), ((relações intergeracionais)), ((direito)), relacionando-os entre si com o conector booleano AND. Dessa forma, a implementação da busca foi feita associando a palavra-chave ((alienação parental)) com os unitermos já referidos, excluindo teses, dissertações e artigos que estivessem incompletos ou que tivessem sido publicados em outros idiomas.

Os dados foram organizados segundo variáveis relacionadas ao artigo (ano de publicação (2008 a 2018), titulação dos artigos, objetivos do estudo, tipo de pesquisa, abordagem metodológica) e ao periódico (descritores ou palavras-chave). Por fim, realizou-se uma leitura analítica dos resumos dos artigos, refinando e selecionando mediante verificação dos descritores definidos nos critérios pré-estabelecidos como critérios de busca. O tratamento dos dados ocorreu por meio de estatística descritiva utilizando o programa *Microsoft Office*

Excel[®] 2013 para organização dos dados e obtenção das frequências simples. As apresentações dos dados foram dadas por meio de gráfico, tabelas e mapa conceitual, sendo estes analisados e discutidos com base na literatura pertinente.

A figura 1 ilustra, o método empregado para rastreamento das publicações presentes na literatura, permitindo a seleção para análise *a posteriori* do presente estudo.

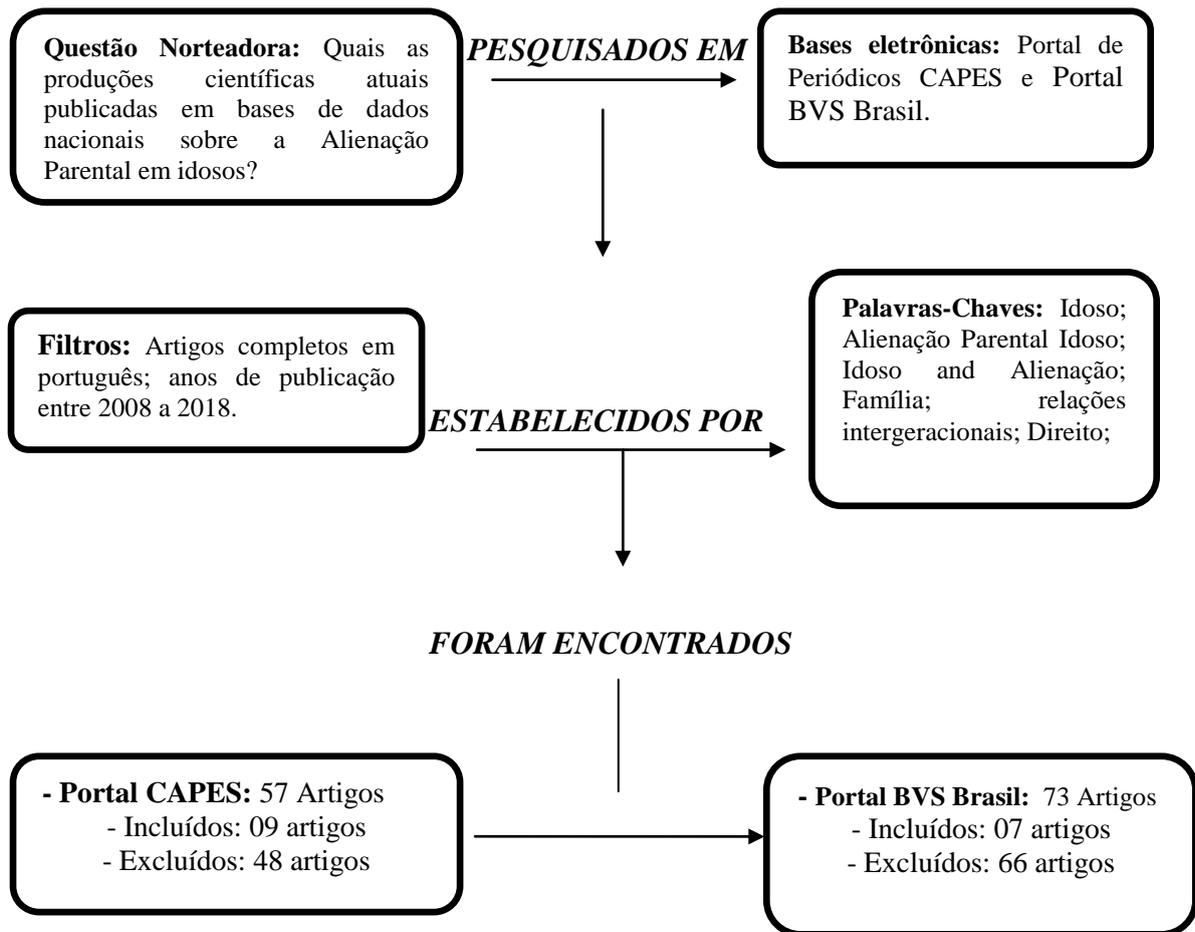


FIGURA 1: número de artigos identificados nas bibliotecas virtuais e bases de dados sobre alienação parental, conforme bases eletrônicas, filtros e palavras chaves. João Pessoa, PB (2008-2018).

Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

No Portal de Periódicos CAPES, verificou-se que 57 artigos foram publicados tendo como descritores primários os termos “alienação *and* parental”; após a aplicação de filtros, tais como delimitação cronológica (n=46), idioma padrão em língua portuguesa (n=27),

verificou-se que apenas 09 artigos apresentavam temas sobre a alienação parental associada a vínculos afetivos e consequências jurídicas, observando que grande parte das produções relacionavam o presente objeto de estudo como síndrome ou simplesmente vingança (n=11), falsas acusações e o efeito alienador na atuação do Poder Judiciário (n=3), necessidade de observação jurídica transdisciplinar (n=8), avaliações psicológicas e decisões judiciais em processos de alienação parental (n=19), responsabilidade civil e danos compensáveis (n=2), meios de prevenção adotados pelo estado democrático de direito (n=3).

Ao buscar produções científicas no Portal BVS Brasil, percebeu-se que 73 artigos foram produzidos tendo associação dos termos “alienação *and* parental” como descritores primários. Quando aplicados os filtros de delimitação cronológica entre os anos de 2008 e 2018 (n=53), escritos em língua portuguesa (n=34), apenas sendo 07 (sete) os refletiam sobre a alienação parental como um desequilíbrio nas relações intergeracionais.

O Gráfico 1 descreve o progresso cronológico dos artigos selecionados para este estudo no que se refere à alienação parental e as relações intergeracionais. Percebe-se que há um maior equilíbrio na quantidade de publicações referentes à alienação parental em contexto intergeracional ou relacionadas à desconstrução das relações familiares na infância e na adolescência, de entre os anos de 2016 a 2018.

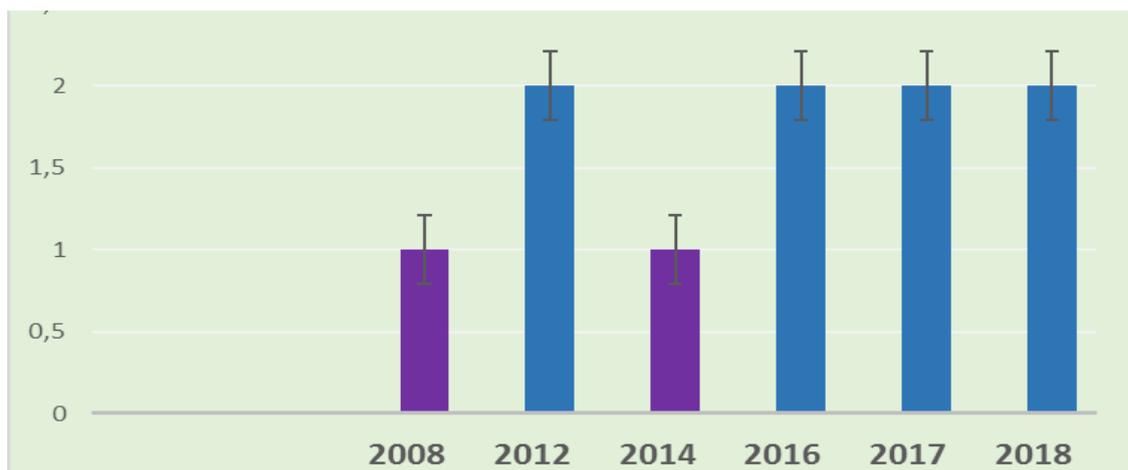


GRÁFICO 1: Distribuição do número de artigos por ano de publicação, entre os anos de 2008 a 2018 (n=16).

Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

Percebe-se que as publicações estão situadas entre os anos de 2008 a 2018, apresentando ápice nos anos de 2012, 2016 a 2018. De forma inversa, houve um perceptível declínio em 2014, após um crescimento das reflexões entre 2008 e 2012. Pode-se observar uma diferença de dois pontos entre o ápice (2018) e a baixa em declínio (2008-2014), sendo este o provável período no qual pouco se discutiu sobre a alienação parental.

Percebe-se, no entanto, que as duas maiores bases de dados que disponibilizam publicações nas áreas das ciências jurídicas e da saúde, não disponibilizam nenhuma produção científica que ampliem o conceito de alienação parental para idosos, perseverando o ideário de crianças e adolescentes como vítimas desse diapasão relacional.

A alienação parental acontece quando o pai ou mãe, em geral no momento do fim da relação conjugal, sente-se abandonado(a) ou rejeitado(a) pelo ex-cônjuge. Tal fato quebra os vínculos de afetividade, confiança e respeito, bem como fere o direito à convivência. Entende-se que, para crianças e adolescentes, o aparato legal é mais amplo e protetivo; no entanto, para o idoso não há nenhum mecanismo legislativo semelhante, quando o mesmo é vítima da desvinculação afetiva, psicológica e social relacionada à convivência familiar (BASTOS; CAMPOS, 2018).

A Tabela 1 apresenta a metodologia utilizada pelos autores dos artigos selecionados, retratando a abordagem e os descritores, as quais caracterizam a metodologia utilizada para a construção dos artigos selecionados e utilizados para a produção desse estudo. Destaque para as pesquisas descritivas com abordagens qualitativas como as mais aplicáveis dentro do universo estudado, que compreendem em reconhecer e analisar as diferentes perspectivas sobre o assunto.

TABELA 1: distribuição dos artigos selecionados por tipo de pesquisa, abordagem e descritores (n=16).

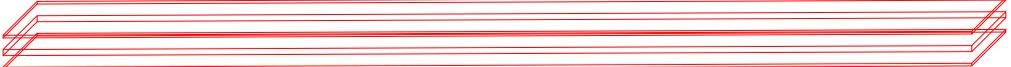
Variáveis	Categorias	n
Tipo de pesquisa	Descritivas	5
	Exploratórias	3
	Explicativas	3
Abordagem	Qualitativas	7
	Quantitativas	2
	Mista	2
Descritores	Alienação x parental	16
	Alienação parental x família	10
	Alienação parental x direito	9
	Alienação parental x relações intergeracionais	4

Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

De acordo com Silva *et al.* (2018), as pesquisas qualitativas destinam-se a fazer uma comunicação entre fatos e teorias, interpretando-os permitindo assim uma imersão profunda e discussões sobre o assunto. Essa modalidade de investigação é bastante contemplada nas áreas da saúde em geral para integrar o processo interpretativo que possam explicar ou contestar as teorias observadas nas evidências obtidas.

Na pesquisa descritiva, Gil (2017) observou que a característica principal é a coleta e especificação dos dados de uma determinada população para fins comparativos entre as variáveis. O pesquisador que utiliza esse método coleta, analisa, compara e interpreta os dados para que se estudá-los sem a interferência do pesquisador. Geralmente são estudadas as características de um grupo podendo sua distribuição ser feita por idade, sexo, nível de escolaridade entre outros, geralmente as pesquisas descritivas são feitas simultaneamente com as exploratórias.

A ***BORDAGEM METODOLÓGICA***



3.1 Tipo de estudo

Trata-se de um estudo de natureza metodológica de abordagem quali-quantitativa distribuído em etapas fundamentais para alcançar a elaboração de produto tecnológico voltado para orientação aos idosos sobre alienação parental.

3.2 Local da Pesquisa

A pesquisa foi realizada no Clube da Pessoa Idosa localizado no bairro do Altiplano, do Município de João Pessoa - Paraíba, tendo por finalidade a aplicação de um questionário com perguntas abertas sobre o conhecimento do idoso com o tema alienação parental, deste modo foi escolhido, pela quantidade de idosos que participam das diversas atividades proporcionadas.

3.3 Etapas da Pesquisa

Por se caracterizar primariamente como de natureza metodológica, o presente estudo foi desenvolvido em três etapas: a primeira compreendeu uma revisão integrativa da literatura sobre a alienação parental na velhice; a segunda etapa foi realizada uma pesquisa sobre o conhecimento de pessoas idosas com relação a alienação parental, e a terceira etapa a produção de um blogue informativo subsidiado pelo aparato legal vigente e as considerações feitas pelos idosos entrevistados.

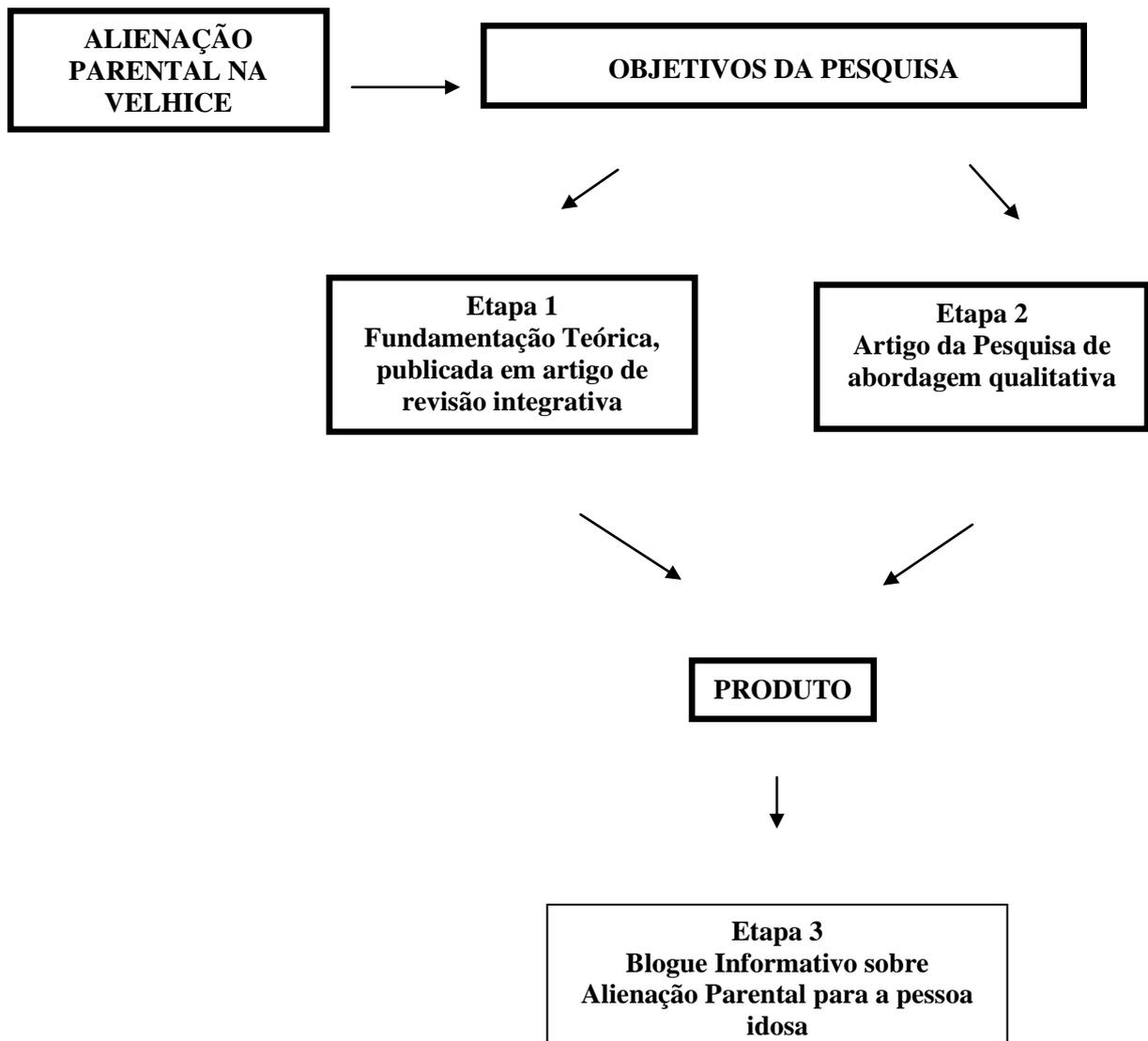


FIGURA 2: esquema sinóptico do estudo sobre alienação parental.

Fonte: elaboração própria, 2019.

3.3.1 Primeira etapa

A primeira etapa consistiu em um estudo de levantamento da literatura sobre o tema alienação parental, buscando conhecer as produções científicas no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e no Portal Biblioteca Virtual em Saúde Brasil, entre os meses de fevereiro de 2008 a outubro de 2018, utilizando como palavras-chaves: ((idoso)), ((alienação parental)), ((família)), ((relações intergeracionais)), ((direito)), relacionando-os entre si com o conector booleano *AND*. Dessa

forma, a implementação da busca foi feita associando a palavra-chave ((alienação parental)) com os unitermos já referidos, excluindo teses, dissertações e artigos que estivessem incompletos ou que tivessem sido publicados em outros idiomas.

Os dados foram organizados segundo variáveis relacionadas ao artigo (ano de publicação, titulação dos artigos, objetivos do estudo, tipo de pesquisa, abordagem metodológica) e ao periódico (descritores ou palavras-chave). Por fim, realizou-se uma leitura analítica dos resumos dos artigos, refinando e selecionando mediante verificação dos descritores definidos nos critérios pré-estabelecidos como critérios de busca. O tratamento dos dados ocorreu por meio de estatística descritiva utilizando o programa *Microsoft Office Excel*[®] 2013 para organização dos dados e obtenção das frequências simples. As apresentações dos dados foram dadas por meio de gráfico, tabelas e mapa conceitual, sendo estes analisados e discutidos com base na literatura pertinente.

3.3.2 Segunda etapa

A segunda etapa procedeu com pesquisa de campo no sentido de conhecer a concepção de pessoas idosas sobre a alienação parental, foram entrevistados 50 idosos, considerando idade igual ou superior a 60 anos, frequentadores de um espaço com atividades voltadas para população idosa.

3.3.3 Terceira etapa

A terceira etapa foi composta por material gráfico e imagens selecionadas ou elaboradas especificamente para montagem do blogue informativo guiado com as orientações educativas, selecionadas em meio virtual ou idealizadas para elaboração junto a especialista com desenho gráfico.

Composto por um guia dos arquivos com as atualizações do blogue informativo sobre a alienação parental para a pessoa idosa, postagens de leis e textos sobre a temática, formulário para contato/dúvidas e barra de pesquisa ligada ao Wikipédia, um quadro com perguntas que podem ajudar na identificação de situações de alienação parental, todas as

informações estão disponíveis no link: <https://alienacaoparentalidoso.blogspot.com/>.

3.4 População e Amostra

A amostra foi composta por 50 idosos, do tipo não probabilística selecionada por conveniência, considerando como critérios de inclusão os idosos de idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, frequentadores de um clube da pessoa idosa no Município de João Pessoa - Paraíba, no bairro do Altiplano.

3.5 Instrumentos de Procedimentos para Coleta de Dados

Todas as entrevistas foram previamente agendadas, dando liberdade ao entrevistado quanto a sua participação firmada no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (APÊNDICE A).

Utilizou-se para coleta de dados um questionário estruturado, com dados sociais (idade, sexo, grau de escolaridade), seguido das perguntas sobre a alienação parental de idosos. O questionário de entrevista no Clube da Pessoa Idosa, com a finalidade em assimilar os conhecimentos (APÊNDICE B). As falas foram transcritas e colocadas à disposição dos idosos para lerem, comentarem e aprovarem para o prosseguimento do estudo.

3.5.1 Aspectos Éticos do Estudo

O projeto de pesquisa foi apreciado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba, após autorização da Secretaria de Saúde e foi aprovado pelo Protocolo nº 2.190.153 e CAAE: 67103917.6.0000.5188, (ANEXO C). Os idosos foram informados sobre os objetivos da pesquisa e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (APÊNDICE A), segundo a Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde (CNS/MS), referente a ética em pesquisa envolvendo seres humanos (BRASIL, 2013).

3.6 Análise dos Dados

Os dados empíricos compilados foram transcritos e organizados em um *corpus*, submetidos a Técnica da Análise de Conteúdo Temática Categórica, seguindo as seguintes etapas:

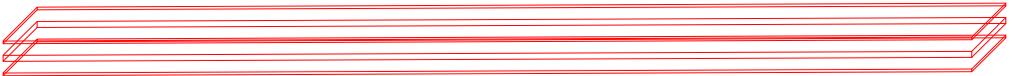
1) *Pré-Análise*: leitura flutuante; escolha dos documentos: constituição do *corpus*; preparação do material; seleção das unidades de contexto: parágrafo; seleção das unidades de registros: temas; recortes; processo categorial *a posteriori*: sub-categorias e categorias; decodificação e *texting* da técnica selecionada;

2) exploração do material: administração da técnica sobre o *corpus* (número de entrevistas a serem analisadas);

3) tratamento dos resultados e interpretações: dimensão estatística; síntese e seleção dos resultados (validação); inferências e interpretação.

Os dados sociais foram digitados e codificados em dicionário no *Microsoft Excel 2013 for Windows*, construindo-se o banco de dados, sendo importados para o aplicativo *SPSS (Statistical Package for the Social Science) for Windows*, versão 23.0, no qual foi calculada a frequência simples das variáveis. Após a análise dos dados, iniciou-se a construção a partir do conhecimento de pessoas idosas sobre o conceito e as evidências da alienação parental, a produção do blogue informativo subsidiado pelo aparato legal vigente e as considerações feitas pelos idosos entrevistados, no intuito de padronizar a formatação do mesmo, certificando o alcance de todas as informações necessárias para à pessoa idosa.

R ***RESULTADOS E DISCUSSÃO***



4.1 CONCEPÇÃO DE PESSOAS IDOSAS SOBRE A ALIENAÇÃO PARENTAL

A Tabela 2 apresenta as características sociais dos participantes da pesquisa. Observa-se a predominância do sexo feminino (n=38) entre os entrevistados, as idades variaram entre 80 a 96 anos, tendo uma média de 86,5 anos. Percebe-se que 50% dos idosos estavam no grupo de 70 a 80 anos. Nota-se, também, um nível de escolaridade elevado entre os idosos entrevistados, predominando o ensino superior completo (n=19). Como pode-se observar na tabela 2 a seguir.

TABELA 2: distribuição das variáveis referentes às características sociais dos idosos, João Pessoa, Paraíba, 2019 (n=50).

Variável	N	%
Idade		
60 -- 70	16	32%
70 -- 80	25	50%
80 -- 90	9	18%
Sexo		
Masculino	12	24%
Feminino	38	76%
Escolaridade		
Ens. Fundamental Incomp.	5	10%
Ens. Fundamental Comp.	9	18%
Ens. Médio Comp.	10	20%
Ens. Superior Incomp.	2	4%
Ens. Superior Comp.	19	38%
Pós-Graduação	5	10%

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

No Brasil de hoje se envelhece melhor do que há 40 anos. Primeiro, porque na Constituição de 1988 a saúde passou a ser um direito de todos e também dos idosos. É preciso

melhorar os serviços, mas, não se morre mais a míngua ou à espera do gesto de uma pessoa caridosa. Segundo, pela política de renda mínima. Mesmo sendo distribuído apenas um salário mínimo, para muitas famílias, o idoso deixou de ser um fardo (KALACHE, 2014).

O envelhecimento é uma fase do contínuo que é a vida, que começa com a concepção e finda com a morte. Este processo biopsicossocial pode ser subdividido de duas maneiras: senescência que é o envelhecimento saudável e esperado, e senilidade como sendo patológico. (PAPALÉO NETTO, 2013). A população de idosos com idade correspondente entre 70-80 anos foi um marco na referida pesquisa, e o crescimento dos idosos nesta faixa etária – os chamados octogenários - é uma realidade palpável no Brasil e no mundo (ALMEIDA; MAFRA; DA SILVA; KANSO, 2015).

Quando questionados sobre alienação parental, os entrevistados apresentaram uma limitação quanto ao conhecimento do conceito e da identificação de casos de vítimas da alienação parental (AP), conforme ilustrado pela Tabela 3.

TABELA 3: distribuição das respostas dos idosos sobre alienação parental, João Pessoa, Paraíba, 2019 (n=50).

Variável	N	%
Conhecimento sobre alienação parental		
Não tem conhecimento	39	78%
Tem conhecimento	3	6%
Resposta incompatível	8	16%
Conhecimento sobre casos de alienação parental		
Não tem conhecimento	44	88%
Tem conhecimento	3	6%
Resposta incompatível	3	6%
Conhecimento sobre casos de alienação parental com idosos		
Não tem conhecimento	37	74%
Tem conhecimento	0	0%
Resposta incompatível	13	26%
Possíveis consequências da alienação parental na saúde de uma pessoa idosa		
Não tem conhecimento	22	44%

Tem conhecimento	0	0%
Resposta incompatível	22	44%
Consequências psicológicas	6	12%

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Conforme Fávero (2011), citado por Lima (2013), a alienação parental se apresenta como uma das expressões da questão social em famílias que litigam entre si, projetando na criança e ou adolescente uma imagem negativa do genitor não guardião, na tentativa de destruir ou minar a relação com os filhos. A alienação parental é um fenômeno socio-histórico, que se apresenta nos processos de divórcio com disputas de guarda dos filhos menores nas Varas de Família dos Tribunais de Justiça em todo país.

Por conta disso, o direito fundamental à convivência, expresso na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e também no Estatuto do Idoso, deve sempre ser mantido, pois é na convivência familiar que receberão os cuidados necessários para a sobrevivência e proteção. A proteção ao idoso constitucionalmente prevista no artigo 230 caput “tem cunho fortemente protetor” (MILANI, 2015) reconhecendo a fragilidade dessas pessoas. Assim, ao lado da proteção das crianças, adolescentes e jovens, ao idoso tal proteção deve ser também observada, por pessoa hipossuficiente e vulnerável.

A concepção de família hoje tem um conceito bem mais amplo e prioriza o laço de afetividade que une os seus membros. Todas essas transformações fizeram com que a família deixasse de ser compreendida enquanto entidade formada por pai, mãe e filho, unidos por outros meios que não seja apenas a consanguinidade, tais como os laços de afetividade (SILVA; SANTOS, 2013).

A partir de um *corpus* constituído por 50 entrevistas, os dados coletados pelas entrevistas, foram formadas duas categorias, denominadas a partir do discurso apresentado, sendo a **Categoria 1 - Dimensões conceituais da alienação parental na velhice; Categoria 2 -** Imagens atribuídas por idosos à alienação parental. Elas traduzem, em sua integralidade sobre o modo de pensar e de agir de como os idosos repercutem o reconhecimento e as imagens sobre a alienação parental, a partir de sua identidade social e cultural associadas às experiências construídas ao longo dos anos vividos.

Na **Categoria 1** - Dimensões conceituais da alienação parental na velhice, apenas 03 participantes descreveram os aspectos conceituais da alienação parental, relacionando-a às fragilidades nas relações familiares. Os discursos abaixo apresentam o conceito superficial e permeado de abstrações, relatados pelos entrevistados:

[...] não sei se vou responder a altura, é a família que não reconhece como família, não. [...] (Sujeito 08)

[...]Já ouviu falar. Por exemplo eu não sei se é isso, a pessoa se desligar dos seus pais, não é aquela assiduidade a frequência dos filhos junto aos pais. (Sujeito 37)

[...] Olhe, eu condeno ao último ponto. Acho crime. Deveria ter punição mesmo. Acho que o pai tem que participar sim da criação dos filhos. (Sujeito 40)

Contudo, o desconhecimento sobre a temática foi predominante entre os entrevistados, conforme os estudos coletados, exemplificados abaixo:

[...] não sei nada me diga aí por favor me explique. [...] (Sujeito 01)

[...] Nada. Sou leiga no assunto. [...] (Sujeito 28)

[...] Não. Esse assunto nunca ouviu falar na vida. (Sujeito 30)

[...] Não. Nada. (Sujeito 36)

A **Categoria 2** - Imagens atribuídas por idosos à alienação parental, agrupa a visão que o sujeito tem sobre a alienação parental, arquitetadas pelos idosos acerca do envelhecimento individual e coletivo, associando-a as crenças religiosas, violência e maus-tratos, processos patológicos, conforme expostos nos discursos abaixo:

[...] Em relação a religião né, eu sou 'candomblecista', quando eu entrei para a religião aí eu tive já a intolerância, no sentido religiosa por não concordar, uns eram evangélicos e outros de outras religiões, pela falta de conhecimento, falta de consciência, aí eu sofri, inicialmente, depois fui

vencendo essas barreiras fui mostrando o que era a religião [...] (Sujeito 01)

[...] se a família se comunica, acho que hoje está tão diferente do meu tempo, assim hoje, a gente não vê mais os filhos obedecerem os pais, muita coisa depende dos pais, muita coisa que a gente vê hoje em dia os filhos jogados, muitas coisas dependem da criação.[...] (Sujeito 09)

[...] Acho que alienação parental é você... deixa eu dizer como é, você faz coisas contra o idoso, maltratar não tomar conta, não assumir responsabilidade. Já vi na minha vizinhança a cuidadora colocando no banco da praça com vontade de cair a idosa. (Sujeito 18)

[...] Já soube, mas não vi. Seguinte, pessoa que tinha problemas de ordem psiquiátrica que se tornava violenta com a mãe a ponto de agredir, era mais agressão física que verbal [...] (Sujeito 20)

Ainda reforçando a Categoria 2, os participantes relatam a falta de conhecimento quando elencam possíveis conseqüências da alienação parental na velhice, enfatizada por termos como *não conheço, atividade física, maravilhosa, exercícios*. Entretanto, grande parte dos entrevistados (n=32) associa a alienação parental como uma experiência de impacto negativo na velhice, evidenciado por expressões como *dor, falta de atenção, ansiedade, depressão, solidão*.

Uma convivência harmônica com sua família e relações intergeracionais é um importante marcador de qualidade de vida do idoso, uma vez que sentem-se valorizados mediante um cuidado afetuoso no seio familiar (SILVA *et al.*, 2015); dessarte, a família manifesta-se como um ambiente marcado por intimidade, proximidade e reciprocidade.

Contudo, a convivência de gerações de uma mesma família denota diferenças na forma de ver o mundo e agir mediante as situações, podendo resultar em conflitos intergeracionais e de acordo com a gravidade e extensão destes, pode ocasionar a preferência do idoso em morar só (GOLDIN, 2002).

Assim, a possibilidade de aplicação da lei de alienação parental pode se dar diante da interpretação constitucional, uma vez que a vulnerabilidade da criança, adolescente e idoso são amparadas pela Constituição, e levando em consideração os princípios constitucionais que regem o Direito de Família, possibilitam uma releitura do Direito Civil à luz da Constituição,

bem como garante a convivência familiar da criança, do adolescente e do idoso, como prioridade absoluta, devendo efetivar sua proteção integral (BASTOS; CAMPOS, 2018).

Por fim, a grande evolução histórica, e ainda em pleno movimento, do conceito de família no Brasil desencadeou inúmeras formas de se constituir a família, modelos esses consignados pela Constituição Federal no decorrer do avanço da sociedade, os quais tomam por base os princípios constitucionais. Essa evolução trouxe consigo novas questões antes não reconhecidas na sociedade e um dos exemplos é da alienação parental.

Para os idosos participantes desta pesquisa, observou-se o desconhecimento sobre a alienação parental, em um contexto geral, como também em relação às associações com o processo de envelhecimento. As imagens construídas apresentam abstrações ideacionais, quando o termo “alienação parental” é relacionado a situações patológicas diversas. Tais fatores podem ser atribuídos às experiências acumuladas ao longo do curso de vida, às relações familiares vivenciadas na velhice e às atuais condições sociais e de saúde.

Destarte, o déficit na literatura científica em relação a alienação parental na velhice mostra-se como uma limitação. Os autores sugerem que outras pesquisas sejam feitas, com uma amostra maior, objetivando conhecer mais esta população que está em crescimento iminente, além de proporcionar engrandecimento científico para os seus leitores.

4.2 BLOGUE INFORMATIVO SOBRE A ALIENAÇÃO PARENTAL PARA A PESSOA IDOSA

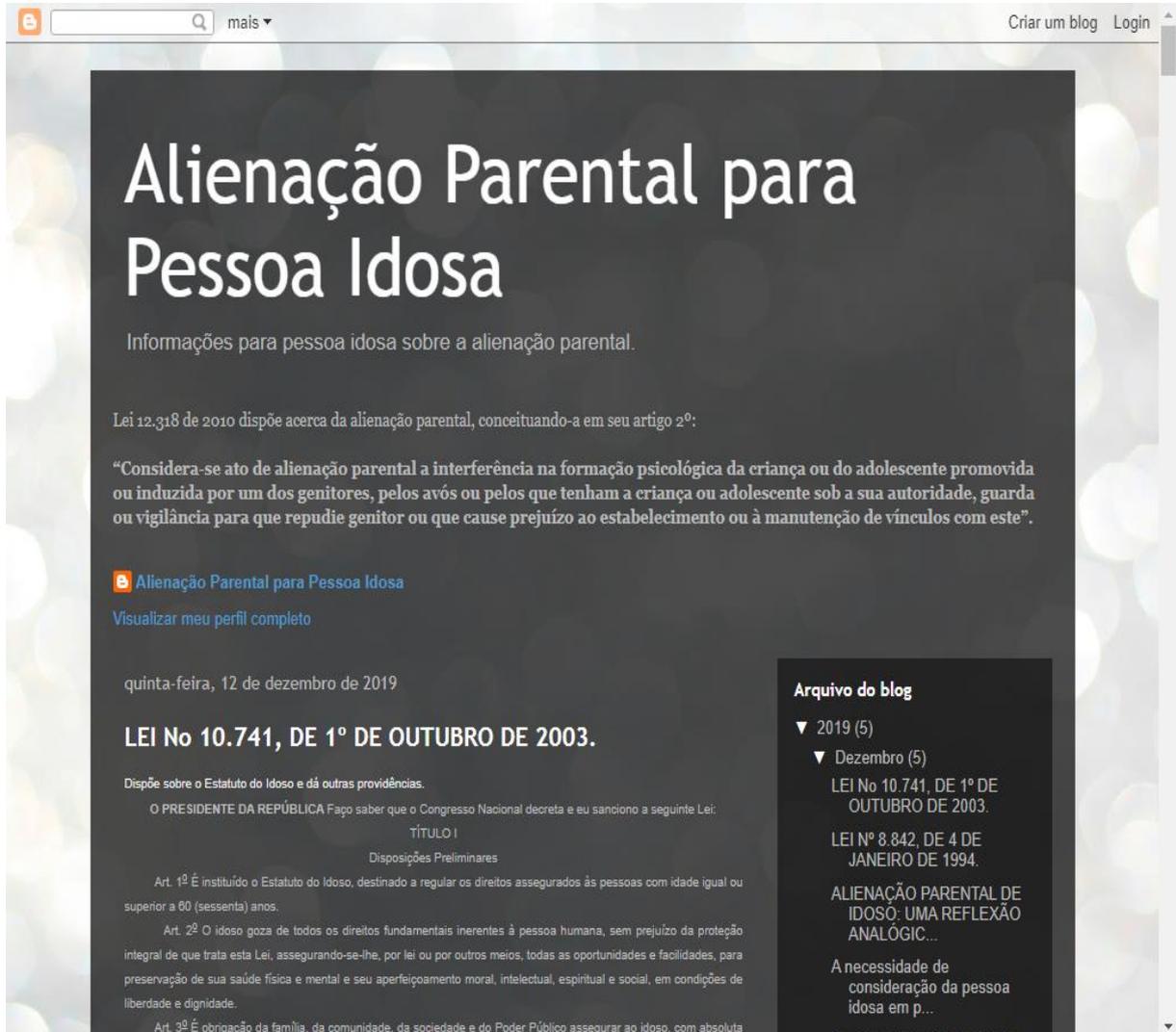


IMAGEM 1: página inicial do Blogue Informativo sobre Alienação Parental para Pessoa Idosa.

quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

—Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

§ 1º A garantia de prioridade compreende: [\(Redação dada pela Lei nº 13.466, de 2017\)](#)

- I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
- IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
- VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.
- IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. [\(Incluído pela Lei nº 11.785, de 2008\)](#)

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. [\(Incluído pela Lei nº 13.466, de 2017\)](#)

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Arquivo do blog

- ▼ 2019 (5)
 - ▼ Dezembro (5)
 - LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.
 - LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994.
 - ALIENAÇÃO PARENTAL DE IDOSO: UMA REFLEXÃO ANALÓGIC...
 - A necessidade de consideração da pessoa idosa em p...
 - DECRETO Nº 9.921, DE 18 DE JULHO DE 2019

Formulário de contato

Nome

E-mail *

Mensagem *

Wikipedia

IMAGEM 2: guia dos arquivos com as atualizações do Blogue Informativo sobre Alienação Parental para Pessoa Idosa.

quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

—Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

§ 1º A garantia de prioridade compreende: [\(Redação dada pela Lei nº 13.466, de 2017\)](#)

- I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
- IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
- VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.
- IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. [\(Incluído pela Lei nº 11.765, de 2008\)](#)

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. [\(Incluído pela Lei nº 13.466, de 2017\)](#)

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Arquivo do blog

- ▼ 2019 (5)
 - ▼ Dezembro (5)
 - LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.
 - LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994.
 - ALIENAÇÃO PARENTAL DE IDOSO: UMA REFLEXÃO ANALÓGIC...
 - A necessidade de consideração da pessoa idosa em p...
 - DECRETO Nº 9.921, DE 18 DE JULHO DE 2019

Formulário de contato

Nome

E-mail *

Mensagem *

[Enviar](#)

Wikipedia

IMAGEM 3: postagens de leis e textos do Blogue Informativo sobre Alienação Parental para Pessoa Idosa.

—Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

§ 1º A garantia de prioridade compreende: *(Redação dada pela Lei nº 13.466, de 2017)*

- I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
- IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
- VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.
- IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. *(Incluído pela Lei nº 11.765, de 2008).*

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. *(Incluído pela Lei nº 13.466, de 2017)*

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

TÍTULO II
Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO I
Do Direito à Vida

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CAPÍTULO II
Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

Formulário de contato

Nome

E-mail *

Mensagem *

[Enviar](#)

Wikipedia

Perguntas

O/A senhor/a sofreu alguma dificuldade no contato com seus netos ou familiares?

O/A senhor/a se percebe com alguma dificuldade no exercício de sua autoridade perante pessoas com convívio familiar?

O/A senhor/a vivenciou ou sentiu que sua imagem tentasse ou fosse destruída ou que causou prejuízo a manutenção de vínculos com seus familiares?

O/A senhor/a se percebe com dificuldade no exercício do direito regulamentado de convivência familiar?

IMAGEM 4: formulário para contato/dúvidas e barra de pesquisa do Blogue Informativo sobre Alienação Parental para Pessoa Idosa.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

TÍTULO II
Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO I
Do Direito à Vida

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CAPÍTULO II
Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II – opinião e expressão;
- III – crença e culto religioso;
- IV – prática de esportes e de diversões;
- V – participação na vida familiar e comunitária;
- VI – participação na vida política, na forma da lei;
- VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

CAPÍTULO III
Dos Alimentos

Art. 11. Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil.

Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil. (Redação dada pela Lei nº 11.737, de 2008)

Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

CAPÍTULO IV
Do Direito à Saúde

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS,

Perguntas

O/A senhor/a sofreu alguma dificuldade no contato com seus netos ou familiares?

O/A senhor/a se percebe com alguma dificuldade no exercício de sua autoridade perante pessoas com convívio familiar?

O/A senhor/a vivenciou ou sentiu que sua imagem tentasse ou fosse destruída ou que causou prejuízo a manutenção de vínculos com seus familiares?

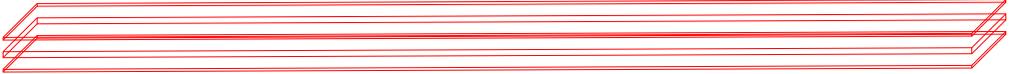
O/A senhor/a se percebe com dificuldade no exercício do direito regulamentado de convivência familiar?

O/A senhor/a já se sentiu ou foi desqualificado/a por algum familiar ou pessoa do seu convívio?

Converse com alguém, pode ser um médico, enfermeiro, profissional da unidade próximo a sua casa, amigo ou parente.

IMAGEM 5: perguntas que podem ajudar na identificação de situações de alienação parental.

C *ONSIDERAÇÕES FINAIS*

A decorative graphic consisting of several parallel horizontal lines, rendered in a light red color, extending across the width of the page below the main title.

Este estudo procurou evidenciar as produções científicas sobre a alienação parental associada ao processo de envelhecimento, bem como apresentar a concepção de pessoas idosas sobre a alienação parental e propor um blogue informativo sobre alienação parental para a pessoa idosa. Nesse contexto a discussão da temática proporciona a ampliação do conceito de alienação parental a pessoa idosa, auxiliando não só a identificação dos casos de desequilíbrios nas relações intergeracionais relacionados à alienação parental, possibilitando a construção de estratégias de enfrentamento, nos princípios constitucionais do direito de família conforme a Constituição Federal, bem como Leis infraconstitucionais.

Na primeira etapa compreendeu uma revisão integrativa da literatura sobre a alienação parental na velhice, a pessoa idosa tem direito ao conhecimento sobre novos institutos que ocorrem de acordo com a evolução da sociedade, bem como a proteção do poder público para assegurar seu direito à dignidade de imediata eficácia aplicado sempre que for necessário enquanto direito fundamental. Salienta-se a importância deste estudo sobre alienação parental para orientação da população, em especial da pessoa idosa e dos profissionais de saúde que, por muitas vezes, não sabem a quem recorrer quando se depara com um desrespeito a um direito ou descumprimento da lei e a produção científica ainda é pouco explorada do ponto de vista acadêmico.

A segunda etapa foi caracterizada pela pesquisa com pessoas idosas sobre a temática da alienação parental, no intuito de conhecer as concepções dos idosos sobre o conceito e as evidências da alienação parental, nesse sentido, para se ter um melhor alcance da informação e esclarecimento à população idosa.

Destaca-se a falta de conhecimento dos idosos sobre o instituto da alienação parental, no sentido que durante a pesquisa aplicada, na qual se verificou que quase a totalidade dos entrevistados não detém conhecimento sobre alienação parental em desfavor dos idosos.

Dessa forma, na terceira etapa, foi compreendida a produção de um blogue informativo subsidiado no aparato legal vigente e as considerações feitas pelos idosos entrevistados.

Baseado nos argumentos expostos, constuiu-se o blogue nele constando postagens sobre as leis vigentes relacionado ao idoso, perguntas com intuito de informar, esclarecer e proteger os direitos das pessoas idosas que estão sendo vítimas de atitudes existentes no âmbito do convívio social/familiar, informações e esclarecimentos no sentido de orientar os idosos, familiares e cuidadores sobre a alienação parental.

Uma das maiores dificuldades é a falta de conhecimento dos idosos sobre este tema. Além de verificamos que mesmo a lei de alienação parental ser rescente esta, apenas protegeu a criança e o adolescente, mas como a referida lei não trata diretamente da pessoa idosa, o idoso como sendo pessoa vulnerável e assegurado, merece, de igual modo, a correlata proteção.

Por fim, as abordagens da alienação parental a partir das dimensões conceituais estão previstas na legislação e doutrina, mesmo sendo constatado que há pouca doutrina no que tange a proteção do idoso neste instituto pode ser utilizado interpretação análoga.

R ***REFERÊNCIAS***



- ALMEIDA, Alessandra Vieira et al. A Feminização da Velhice: em foco as características socioeconômicas, pessoais e familiares das idosas e o risco social. *Textos & Contextos* (Porto Alegre), v. 14, n. 1, p. 115-131, 2015.
- BARBEDO, Cláudia Gay. A alienação parental do Idoso, do adolescente e da criança. In IBIAS, Delma da Silveira (coord.). *Família e seus desafios: reflexões pessoais e patrimoniais*. Porto Alegre: IBDFAN Letra&Vida, 2012.
- BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70. 2015.
- BEAUVOIR, Simone de. *A velhice*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.
- BOSI, Ecléa. *O tempo vivo da memória: ensaios de psicologia social*. Ateliê Editorial, 2003.
- BRAMBILLA, B. B. *Percepção de Suporte familiar de adolescentes em conflito com a lei*. Dissertação (Mestrado em Psicologia da Saúde) – Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2012.
- BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012a [Internet]. [citado em 2014. Fev. 27]. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em: 25 de Janeiro de 2016.
- BRASIL. Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.
- Brasil. Senado. *Alienação parental*. Lei nº 12.318 de 2010. Brasília, 2003.
- Brasil. Senado. *Constituição de 1988*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1998.
- Brasil. Senado. *Eca- Estatuto da criança e do adolescente*. Lei nº 8.069 de 13 de julho 1990, Brasília, 1990.
- Brasil. Senado. *Estatuto do Idoso*. Lei nº 10.741 de 2003. Brasília, 2003.
- CAMARANO, Ana Amélia. *Envelhecimento da população brasileira: uma contribuição demográfica*. 2002.
- DALFOVO, Michael Samir; LANA, Rogério Adilson; SILVEIRA, Amélia. Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico. *Revista interdisciplinar científica aplicada*, v. 2, n. 3, p. 1-13, 2008.

DIAS, Maria Berenice et al. Incesto e alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DINIZ, Fernanda Paula. Direitos dos Idosos na perspectiva civil-constitucional. Belo Horizonte: Arraes Editores, p. 152-155, 2011.

FARIAS, Cristiano Chaves de. Propecções no Direito das Famílias: Aventando hipóteses. In IBIAS, Delma da Silveira (coord.). Família e seus desafios: reflexões pessoais e patrimoniais. Porto Alegre: IBDFAN Letra&Vida, 2012.

FARIAS, Elizabete Viana de et al. Tratado de Geriatria e Gerontologia. 3.ed. Rio de Janeiro: Guanabera Koogan, 2011.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. Serv. soc. soc, n. 115, p. 508-526, 2013.

FIGUEIREDO, Fábio Vieira; ALEXANDRIDIS, GEORGIOS JOSE LLIAS BERNABE. Alienação parental. Editora Saraiva, 2017.

GARDNER, Richard. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)? Traduzido por Rita Rafaeli, 2002. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>>.

Acesso em: 12 dez. 2018.

GOLDIN J. R. Bioética e envelhecimento. In: Freitas E. V, Py L, Cançado F. A. X, Doll J, Gorzoni M. L, (Orgs). Tratado de Geriatria e Gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2002. p.85-99.

GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. Infância e velhice: pesquisa de ideias. Campinas, SP: Editora Alínea, 2003.

IBGE. (2010) Censo 2010. Recuperado de: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>.

IBGE. (2013) Projeção da População do Brasil por sexo e idade, 2013. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/default_tab.shtm

JACOB FILHO, Wilson; KIKUCHI, Elina Kika. Geriatria e gerontologia básicas. 2012.

JECKEL NETO E. Gerontologia biomedical: uma perspectiva inovadora. II Encontro das Universidades. III Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso. Recife, 2000, PP.13-25.

- KALACHE, Alexandre. Respondendo à revolução da longevidade. 2014.
- LIMA, Edna Fernandes da Rocha. Alienação Parental e a atuação do Assistente Social para o seu enfrentamento. In: Ambito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 112, mai. 2013.
- LIMA-COSTA, Maria Fernanda; VERAS, Renato. Saúde pública e envelhecimento. 2003.
- MARQUES, Sibila. Discriminação da Terceira Idade. Lisboa Portugal: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2011.
- MARTINS, Lúcia Helena Dantas. Alienação parental entre genitores e avós: rupturas da responsabilidade civil da família. Dissertação, Mossoró, 2018.
- MILANI, Gisele Dayane; SANTOS, Poliana Rodrigues; VOLPATO, Luci Martins Barbatto. A ALIENAÇÃO PARENTAL E A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO JUDICIÁRIO. In: Seminário Integrado de Toledo. Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo Presidente Prudente, São Paulo, 2015.
- MOREIRA, Antônia Silva Paredes; CAMARGO, Brígido Vizeu (org.) Contribuições para a teoria e o método de estudos das representações sociais. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2007.
- NETTO, M. P. (2013) O Estudo da Velhice: Histórico, Definição do Campo e Termos Básicos In: Freitas E. V, Py L, Cançado F. A. X, Doll J, Gorzoni M. L, (Orgs). Tratado de Geriatria e Gerontologia. (3ª ed., cap. 1, pp. 62-75) Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.
- OLIVEIRA BENTES, Ana Cláudia; SILVA PEDROSO, Janari; SILVA FALCÃO, Deusivania Vieira. Vivências de idosos não dependentes em instituições de longa permanência. Psicologia em Estudo, v. 20, n. 4, p. 563-573, 2015.
- OLIVEIRA, Alessandra Ribeiro Ventura. Avosidade: visões de avós e seus netos no período da infância. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Vol. 13, Núm.3, pp 461-474. Universidade do Estado do Rio de Janeiro – RJ, 2010.
- PNAD 2014: População desocupada cresce, mas tendência de redução da desigualdade se mantém. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/9638-pnad-2014-populacao-desocupada-cresce-mas-tendencia-de-reducao-da-desigualdade-se-mantem>, pesquisado em: 27 abr. 2019.
- PY, L. Tratado de geriatria e gerontologia. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 2006.

RIPPEL, Jessica Alves; MEDEIROS, Cleber Alvarenga de; MALUF, Fabiano. Declaração universal sobre bioética e direitos humanos e resolução CNS 466/2012: análise comparativa. 2016.

ROZENDO, Adriano da Silva. Ageísmo: um estudo com grupos de terceira idade. *Revista Kairós Gerontologia*, vol 19, n. 3, pp. 79-89. ISSN 2176-901X. São Paulo (SP), Brasil: FACHS/NEPE/PEPGG/PUC-SP, 2016.

SALGUEIRO, Claudia Daniele Barros; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito; COELHO, Larissa de Siqueira Coelho. A importância da pessoa idosa/avós na educação infantil: estratégias e vivência exitosa de inclusão. *Nuances: estudos sobre Educação*, v. 26, n.3, p. 174-189, set/dez. 2015.

SANTOS, Elquissana Quirino; SILVA, Marta Rosa da. A ALIENAÇÃO PARENTAL NO CONTEXTO SOCIAL DA FAMÍLIA: Considerações e caracterização no ambiente jurídico. In: *Revista Científica do Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues*, ano 1, ed. 1, jan. 2013.

SANTOS, Tânia Cristina Franco et al. A Ditadura Vargasista no Brasil (1937-1945) e o Primer Franquismo na Espanha (1939-1945): poder e contra-poder das enfermeiras. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 65, n. 2, 2012.

SANTOS, Verônica Braga dos; TURA, Luis Fernando Rangel; ARRUDA, Angela Maria Silva. As representações sociais de “pessoa velha” construídas por idosos. *Saúde Soc. São Paulo*, v.22, n.1, p.138-147, 2013.

SARTI, Cynthia A. Famílias enredadas. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALLE, Maria Faller (Orgs.). *Família, Redes, laços e Políticas Públicas*. 6. ed. São Paulo: Cortez, p. 31-48.

SCORTEGAGNA, P. A.; OLIVEIRA, R. C. S. Educação: integração, inserção e reconhecimento social para o idoso. *Rev. Kairós Gerontologia*, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 53-72, jun. 2010.

SECCO, Orlando de Almeida. *Introdução ao estudo do direito*. 11. Ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009.

SILVA, D. M., VILELA, A. B. A., NERY, A. A., DUARTE, A. C. S., ALVES, M. R., & SILVA, Doane Martins da et al. Dinâmica das relações familiares intergeracionais na ótica de idosos residentes no Município de Jequié (Bahia), Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 20, p. 2183-2191, 2015.

SILVA, Nathália Barbosa; SOUZA, Marcelo Batista. ALIENAÇÃO PARENTAL DE IDOSO: UMA REFLEXÃO ANALÓGICA SOBRE A LEI Nº 12.318/2010.

SOUSA, Ana Carla Santos Nogueira et al. Alguns apontamentos sobre o Idadismo: a posição de pessoas idosas diante desse agravo à sua subjetividade. Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento, v. 19, n. 3, 2014.

UNDESA. Population division, World population prospects: the 2015 revision, DVD Edition. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/publications/world-population-prospects-2015-revision.html>. Acesso em: 27 abr. 2019.

VERAS, R. . Uma reflexão sobre o idoso e o jovem serem sujeitos de alienação parental. In DIAS, Maria Berenice (coord.). Incesto e alienação parental. 3 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

World Health Organization. Envelhecimento ativo: uma política de saúde / World Health Organization; tradução Suzana Gontijo. – Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005. 60p.: il.

A *PÊNDICES*



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

BASEADO NAS DIRETRIZES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO CNS Nº466/2012, MS.

Prezado(a) Senhor(a),

Esta pesquisa é sobre o conhecimento dos idosos no tocante a alienação parental no Clube da Pessoa Idosa do Município de João Pessoa e está sendo desenvolvida pela pesquisadora Angelini Gurgel Bello Butrus, do Curso de Pós Graduação, Mestrado em Gerontologia da Universidade Federal da Paraíba, sob a orientação do Prof. Robson Antão de Medeiros.

Os objetivos do estudo são obter dados para fazer um levantamento sobre o conhecimento dos idosos a respeito do tema de alienação parental. A finalidade deste trabalho é contribuir na orientação e esclarecimento para os idosos vítimas de alienação parental junto ao Município de João Pessoa.

Solicitamos a sua colaboração para responder ao levantamento dos dados, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área de saúde e publicar em revista científica nacional e/ou internacional. Por ocasião da publicação dos resultados, seu nome será mantido em sigilo absoluto. Informamos que essa pesquisa será utilizada para fins específico na contribuição na veiculação dos direitos dos idosos.

Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, o(a) senhor(a) não é obrigado(a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo pesquisador(a). Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano. Os pesquisadores estarão a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Considerando, que fui informado(a) dos objetivos e da relevância do estudo proposto, de como será minha participação, dos procedimentos e riscos decorrentes deste estudo, declaro o meu consentimento em participar da pesquisa, como também concordo que os dados obtidos na investigação sejam utilizados para fins científicos (divulgação em eventos e publicações). Estou ciente que receberei uma via desse documento.

João Pessoa, _____ de _____ de _____.



Impressão dactiloscópica

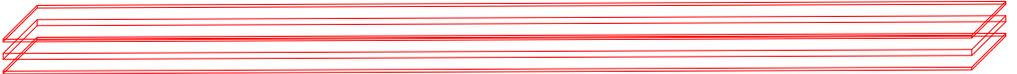
Assinatura da pesquisadora

Assinatura do/a participante

-

- Contato com o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde -
Endereço: Cidade Universitária. Bairro: Castelo Branco – João Pessoa - PB. CEP: 58059-900.
E-mail: eticaccsufpb@hotmail.com Campus I – Fone: (83) 32167791

- Contato com a pesquisador responsável: Prof. Dr. Robson Antão de Medeiros,
Programa de Mestrado Profissional em Gerontologia (PMPG/UFPB), Universidade Federal
da Paraíba – CSS, Cidade Universitária – João Pessoa, PB CEP: 58059-900 Fone: (83) 3209-
8789.

A *NEXO* 

ANEXO A



Continuação do Parecer: 2.190.153

Explorar o suporte familiar e social da pessoa idosa;
 Desenvolver tecnologias, processos assistenciais e educacionais na atenção à saúde da pessoa idosa;
 Promover o estudo de temáticas e de metodologias voltadas à capacitação profissional para o desempenho de ações que objetivem o bem-estar de pessoas idosas;
 Elaborar Protocolos de Acolhimento Humanizado à Pessoa Idosa na Atenção à Saúde;
 Organizar Guias de Orientações sobre Cuidados da Função Respiratória para a Pessoa Idosa Acamada, Prevenção de Quedas para Idosos em domicílio e Aplicativo de Orientação para Exames à Pessoa Idosa;
 Construir Cartilhas de Orientações para Pessoa Idosa sobre Saúde, Práticas Integrativas e Complementares; Apoio Espiritual; Sexualidade; Infecção Sexualmente Transmissível e Doenças Crônicas não Transmissíveis;
 Construir Instrumentos de Avaliação da Saúde, Visita Domiciliar para o Agente Comunitário e de Expressividade Vocal da Pessoa Idosa;
 Adaptar Programa de Preparo para Aposentadoria no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;
 Construir um Fluxograma para Literacia em Saúde à Pessoa Idosa;
 Construir Cartilha de Orientação sobre Judicialização para Cirurgias de Fraturas em Idosos;
 Produzir Vídeo sobre Cuidados com Alimentação e Comunicação para Cuidadores de Idosos em Instituições de Longa Permanência;
 Produzir Vídeo Interativo sobre o Uso Adequado do Auxiliar Auditivo em Pessoas idosas;
 Construir Tecnologias socioeducativas (jogos educativo-pedagógicos e outros) para Pessoa Idosa;
 Construir Instrumentos para Consultas de Enfermagem na Atenção à Saúde da Pessoa Idosa;
 Propor a sistematização da assistência de enfermagem fundamentada nas Políticas e Práticas na Atenção à Saúde da Pessoa Idosa.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

A pesquisa possui risco mínimo, tendo em vista que no momento da entrevista o colaborador poderá se sentir constrangido, entretanto o mesmo tem o livre arbítrio para desistir da pesquisa.

Endereço: UNIVERSITARIO S/N	CEP: 58.051-900
Bairro: CASTELO BRANCO	
UF: PB	Município: JOAO PESSOA
Telefone: (83)3216-7791	Fax: (83)3216-7791
E-mail: eticaccsufpb@hotmail.com	

